

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

### Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	3
Câmara Municipal de Barracão.....	7
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	8
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	13
Prefeitura Municipal de Palmas.....	15
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	22
Prefeitura Municipal de São João.....	25
Prefeitura Municipal de Verê.....	26
Câmara Municipal de Verê.....	28

### Associação

ARSS .....	29
------------	----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE****EXTRATO DE DIÁRIA**

Lei nº 2235/2024.  
Sr. Marcelo Domingos Jucá, Secretário de Esporte,  
Matricula: 2813  
Quantidade: 02(duas) diárias.  
Valor Total: 1.371,30 (um mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos)  
conforme cronograma abaixo:  
Destino/Local: PALMAS-PR  
Motivo: JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FASE REGIONAL  
Data e hora de saída: 26/06/2026 às 14:00hrs  
Data e hora de retorno: 28/06/2026 às 16:00hrs  
Veículo: AHG-4H31  
EVANDRO CARLOS DAL VESCO  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE DIÁRIA**

Lei nº 2235/2024.  
Sr. Ronaldo Escobar, Assessor Geral,  
Matricula: 3096  
Quantidade: 02(duas) diárias.  
Valor Total: 774,50 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)  
conforme cronograma abaixo:  
Destino/Local: PALMAS-PR  
Motivo: JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FASE REGIONAL  
Data e hora de saída: 26/06/2026 às 14:00hrs  
Data e hora de retorno: 28/06/2026 às 16:00hrs  
Veículo: AHG-4H31  
MARCELO DOMINGOS JUCÁ  
Secretário de Esporte

Cod467172

**EXTRATO DE DIÁRIA**

Lei nº 2235/2024  
Servidor: PAULO VALDAIR CORTES  
Matricula: 1694  
Quantidade: 01 (uma) diária.  
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).  
conforme cronograma abaixo:  
Destino/Local: GUARAPUAVA-PR  
Motivo transporte paciente  
Data e hora de saída: 22/06/2026 às 04:00  
Data e hora de retorno: 23/06/2026 às 05:00  
Veículo: SFL4A92  
ELZA CARNIN  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod467158

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO****DECRETO Nº 194/2026****APOSENTA SERVIDORA**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**DECRETA:**

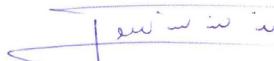
**Art. 1º.** Fica concedida aposentadoria voluntária por idade, a servidora municipal **IRANI DE MARCHI**, ocupante do cargo de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com provento proporcional ao tempo de contribuição, sem paridade, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/2019).

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os proventos de aposentadoria no montante mensal de R\$ 1.961,40 (um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

**Art. 3º.** A servidora aposentada por este Decreto será inscrita no Plano de Pagamento de Inativos do Fundo de Previdência Municipal - FUMPRESB.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 22 de junho de 2026.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

Cod467170

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>298/2026</u>	
Nome: <b>FABIO JUNIOR KAFER</b>	CPF: <b>050.353.209-60</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>715</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>ITAÚ Ag;4021 C.C. 13289 1</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>18/06/2026</b> as <b>02: 00</b> e retorno dia <b>18/06/2026</b> às <b>20:00</b> hrs	
Destino: <b>FOZ DO IGUAÇU-PR</b>	
Transporte utilizado: <b>VAN TBI 0G94</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

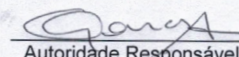
Informações Complementares:

Barracão/PR. 22/06/2026

Nome: **FABIO JUNIOR KAFER**  
Cargo: Fabio Junior Kafes  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

  
Autoridade Responsável

**CARLOS ALBERTO SANTIN**  
Secretário da Saúde  
CPF: 319.619.089-72  
Matr: 2760

Cod467136

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3637

Página 4 / 029

www.barracao.pr.gov.br

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº 294/2026

Nome: **SIDINEI PAVIN** CPF: **019.248.829-57**  
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2728**  
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**  
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3**  
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

### DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **17/06/2026** as **02H:00M** e retorno dia **17/06/2026** as **18h30m**  
Destino: **FOZ DO IGUAÇU -PR**  
Transporte utilizado: **VAN TBI 0G96** Quantidade de Diárias: **0,5**  
Finalidade: **Transporte de pacientes para Exames e Consultas**  
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS  
( ) CURSO ( x ) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 22/06/2026

*Sidinei Pavin*  
Solicitante

(x) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

*Caral*  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod467137

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## Essa ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº 281/2026

Nome: **Ana kárita Magron** CPF: **042.795.949-70**  
Cargo ou função: **Enfermeira** Matrícula: **930**  
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**  
Conta bancária: **AG:4692 CC 0586771663-1**  
ACOMPANHANTES. **CURSO**

### DADOS DA VIAGEM

Data: SAIDA DIA **15/06/2026** as **20h00min** chegada **18/06/2026** as **06h00minhrs**

Destino: **Curitiba- PR** Quantidade de Diárias: **3,0**  
Transporte utilizado: **ONIBUS**  
Finalidade: **Capacitação/do contraceptivo subdermico IMPLANON**  
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( x ) SECRETARIAS ESTADUAIS  
( x ) CURSO ( ) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 12/06/2026

*Ana Kárita Magron*  
Solicitante

(x) Autorizado ( ) Não autorizado

*Caral*  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod467138



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRAÇÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 99121 4171 E-mail: [social@barracao.pr.gov.br](mailto:social@barracao.pr.gov.br)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BARRAÇÃO – PARANÁ

### EDITAL Nº 05/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barracão - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 12.696/2012 de 25 de julho de 2012; Resolução nº 231/2022 do CONANDA; Resolução nº 909/2023 – TRE/PR; pela Lei Municipal nº 1.987/2013 de 09 de outubro de 2013 e pela Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023;

Considerando o **Edital nº 01/2026** convocando ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Barracão - PR;

Considerando o **Edital nº 04/2026** divulgando o resultado da classificação dos candidatos para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do município de Barracão - PR;

Considerando transcorrido o prazo conforme Item 11.5 do Edital nº 01/2026 - CMDCA e não havendo apresentação de recurso e/ou contestação do Processo junto a Comissão;

### RESOLVE:

1º - Homologar o Resultado Final da Eleição Suplementar Indireta ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Barracão – PR, conforme tabela abaixo:

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RG/CPF	VOTOS RECEBIDOS
01	TABATA JOSSENAN DE ANDRADE	062.958.179-71	04 (quatro)
02	VALDIRIA LIBERA BELLO	627.058.909-63	03 (três)
03	ANA RAFAELA CONTE RODRIGUES	075.009.939-94	03 (três)

2º - O presente Edital nº 05/2026 entrará em vigor a partir da sua publicação.

Barracão, 22 de junho de 2026.

**Ester Teresinha Teixeira**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2026-2028

Presidente da Comissão Organizadora

Cod467146

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>20/2026</u>	
Nome: Cledir Rosani Busatto	CPF: 891.050.870-15
Cargo ou função: Enfermeira	Matrícula: 711
Órgão de Lotação: SECRETARIA DE SAÚDE	
Conta Bancária: CAIXA conta 000586773234-3 agencia 4692	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <u>23/06/2026</u> as 13 H e retorno dia <u>24/06/2026</u> AS 20 H	
Destino: CASCAVEL PR	
Transporte utilizado: Picape Toro, Placa TBL 6C61 até Ampere, depois carona 8ª RS	Quantidade de Diárias: 1,5
Finalidade: Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Segurança do paciente do Oeste – CESP-Oeste,	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS	
( X ) CURSO ( ) OUTROS:	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 22/06/2026

Cledir Rosani Busatto

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Carlos Alberto Santin  
Secretário Municipal de Saúde

Cod467174

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

#### CONTRATO: Nº 043/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA

Contratação de empresa para o fornecimento Gasolina Comum para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Barracão/PR bem como roçadeira, cortador de grama e motosserra

OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na clausula quinta do contrato originário o preço unitário.

Item 01 – Gasolina Comum, que passa a ser de R\$ 5,91(cinco reais com noventa e um centavos).

Cod467128

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

#### CONTRATO: Nº 064/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (Diesel S-500) para abastecimento dos veículos da frota municipal

OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na clausula quinta do contrato originário o preço unitário.

Item 01 – ÓLEO DIESEL S-500, que passa a ser de R\$ 6,09 (seis reais com nove centavos).

Cod467130

## O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIFRA

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, CIFRA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 02/2024, expedida por seu Presidente, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, pelo presente Edital de Convocação, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o Edital de Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço Global em Regime de Empreitada por Preço Global.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação sobre leito natural, contemplando, Base Graduada e Macadame, Sistema de drenagem, Imprimação da Base, Pavimentação em TST (tratamento superficial triplo), Sinalização horizontal e vertical, Controle tecnológico e Construção e reforma de terraços, com extensão do trecho de 3.271736 km Área de TST de 19.630,42 m<sup>2</sup> (dezenove mil seiscentos e trinta metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), localizado nas linhas Campinas e Três Passos, na zona rural do Município de Barracão, estado do Paraná, conforme nº 4500075649 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, projeto, planilhas e plano de trabalho individualizado e, ainda conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 13 de agosto de 2026, às 8h30min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PLATAFORMA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.263.433,71 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Paraíba nº 1833, cidade de Pérola D'Oeste (PR), durante o horário normal de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Licitações, solicitado através do e-mail [consorciocifra@hotmail.com](mailto:consorciocifra@hotmail.com) ou pelo telefone (46) 3556-1173.

Perola D'Oeste PR, 22 de junho de 2026

EDSON LUIZ BAGETTI – Presidente do Cifra

DELESIO DEFANTE – Presidente da Comissão

Cod467164

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2024

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE ARTES PARA MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE COMUNICAÇÕES COM VISTAS AO JORNALISMO, COM PRODUÇÃO DE MATÉRIAS ESCRITAS E MATÉRIAS EM VÍDEO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS SESSÕES POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA, SENDO ESTE, JORNALISTA FORMADO E DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO A PRODUÇÃO DAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO. DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ONLINE DA NOSSA MICRORREGIÃO. HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRAÇÃO. REALIZAR ATENDIMENTO IN LOCO EM EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO/PR, INDEPENDENTE DE NÚMERO DE CHAMADAS PELA CONTRATANTE

CONTRATO: 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO /PR

CNPJ CONTRATANTE : 02.021.151/0001-51

CONTRATADA : ANTONIO A. R. DE SOUZA LTDA-ME

CNPJ CONTRATADA: 07.084.818/0001-89

NOVO VALOR MENSAL PRATICADO: R\$ 2.661,63 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) – AJUSTE PREVISTO EM EDITAL E COM BASE NO IPCA NO PERÍODO  
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 31.939,56 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

RECURSOS/DOTAÇÃO: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL 1.031.0017.2001.3.3.90

39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PERÍODO DE VALIDADE DESTA ADITIVO CONTRATUAL – O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, a contar da DATA ABAIXO:

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL – 02/07/2026 a .02/07/2027.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DESTA CONTRATO – ALFREDO MARRAU

JOSÉ BORSATTO

VEREADOR PRESIDENTE

Cod467161

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO /PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO A. R. DE SOUZA LTDA-ME

A Câmara Municipal de Barracão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos, 342, Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Barracão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.021151/0001-51, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Borsatto, CPF 579.899.079-68, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa ANTONIO A. R. DE SOUZA LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.084.818/0001-89, estabelecida na Cidade de Dionísio Cerqueira, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pelo Sr. Antonio A. R. de Souza, brasileiro, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO de nº. 02/2024, com observância da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE ARTES PARA MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE COMUNICAÇÕES COM VISTAS AO JORNALISMO, COM PRODUÇÃO DE MATÉRIAS ESCRITAS E MATÉRIAS EM VÍDEO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS SESSÕES POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA, SENDO ESTE, JORNALISTA FORMADO E DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO A PRODUÇÃO DAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO. DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ONLINE DA NOSSA MICRORREGIÃO. HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRAÇÃO. REALIZAR ATENDIMENTO IN LOCO EM EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO/PR, INDEPENDENTE DE NÚMERO DE CHAMADAS PELA CONTRATANTE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, a contar da DATA ABAIXO:  
NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL – 02/07/2026 a .02/07/2027.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTE

Será observado o acréscimo referente ao IPCA conforme previsto em contrato em sua Cláusula Terceira, sendo o novo valor praticado:

**NOVO VALOR MENSAL PRATICADO:** R\$ 2.661,63 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) – AJUSTE PREVISTO EM EDITAL E COM BASE NO IPCA NO PERÍODO

**VALOR GLOBAL ATUALIZADO:** R\$ 31.939,56 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO /PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01 CÂMARA MUNICIPAL 1.031.0017.2001.3.3.90  
39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA –

O senhor Alfredo Marrau, Diretor Geral da Câmara de Barracão/PR, será o Fiscal desta contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA –

O PRESENTE Termo Aditivo entrará em vigor na data supracitada. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor, e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barracão /PR, 18 de junho de 2026.

JOSÉ BORSATTO \_\_\_\_\_

ANTONIO A. R. DE SOUZA LTDA-ME \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Cod467162

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### CONVITE

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares convida a população do município para participar da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares

A referida Reunião Ordinária ocorrerá no dia 26 de junho de 2026 às 15h00min horas, no Centro de Saúde de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares PR., 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Silvana Maria Niszczak de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Coronel Domingos Soares

### CONVITE

O Departamento Municipal da Saúde de Coronel Domingos Soares, tem a honra de convidá-lo (a) para participar da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde.

Dia: 26 de junho de 2026.

Local: Sala de Reuniões do Centro de Saúde

Horário: a partir das 15h00min (três horas da tarde).

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa

Diretora do Departamento

Municipal de Saúde

### Portaria 044/2026

### CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde convoca os membros titulares e suplentes, para participarem de reunião ordinária a ser realizada no dia 26 de junho do corrente ano (sexta-feira), às quinze (três da tarde) no Centro de Saúde de Coronel Domingos Soares.

Pauta:

Plenária da 18ª Conferencia Nacional de Saúde;

Plenária da 14ª Conferencia Estadual de Saúde.

Assuntos diversos.

Coronel Domingos Soares PR., 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Silvana Maria Niszczak de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Coronel Domingos Soares

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2026

Cod467124

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais de atendimento, promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Coronel Domingos Soares/PR, em cumprimento às disposições dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2014, no exercício de sua competência deliberativa, normativa, controladora e fiscalizadora da política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, e considerando deliberação plenária em reunião ordinária realizada na data de 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO; que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO; que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) institui a doutrina da proteção integral e estabelece, em seus artigos 86 e 88, a organização da política de atendimento por meio de ações articuladas governamentais e não governamentais, com participação ativa dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO; que o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as entidades de atendimento que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos deverão proceder à inscrição de seus programas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando o regime de atendimento correspondente;

CONSIDERANDO; que o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades não governamentais somente poderão funcionar após o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao Conselho comunicar o deferimento ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO; a necessidade de distinguir juridicamente os institutos do registro institucional das entidades não governamentais e da inscrição de programas, projetos e serviços executados por entidades governamentais e não governamentais, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e adequada fiscalização;

CONSIDERANDO; a Resolução CONANDA nº 71/2001, que estabelece parâmetros para o registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de proteção e socioeducativos nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO; a Resolução CONANDA nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e disciplina atribuições relacionadas ao registro, inscrição, fiscalização e monitoramento das entidades e programas de atendimento;

CONSIDERANDO; a Resolução CONANDA nº 164/2014, que trata do registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e da inscrição de programas governamentais e não governamentais voltados à assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO; a Nota Orientativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, que reforça a diferenciação entre registro de entidades e inscrição de programas, bem como orienta os Conselhos Municipais quanto à correta aplicação dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO; a necessidade de disciplinar de forma clara, objetiva e juridicamente adequada os procedimentos administrativos para registro, renovação, inscrição, monitoramento, fiscalização e eventual cancelamento de entidades, programas, projetos e serviços que atuem no âmbito da política de atendimento à criança e ao adolescente no município;

CONSIDERANDO; a importância de assegurar que entidades interessadas em celebrar parcerias com a Administração Pública ou acessar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA estejam devidamente regularizadas perante o CMDCA;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares/PR, os procedimentos administrativos e os critérios aplicáveis ao registro de entidades não governamentais e à inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais que desenvolvam ações de atendimento, promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Registro: o ato administrativo de credenciamento institucional concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades não governamentais que executem ações no campo da política de atendimento à criança e ao adolescente, atestando sua regularidade jurídica, institucional, estrutural e técnica para funcionamento no território municipal;

II – Inscrição: o ato administrativo mediante o qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reconhece e autoriza o funcionamento de programas, projetos ou serviços específicos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, observada sua compatibilidade com a legislação vigente, os princípios da proteção integral e a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III – Programas de atendimento: os conjuntos organizados de ações continuadas voltadas à execução de medidas de proteção, socioeducativas, promoção de direitos, fortalecimento de vínculos, defesa e garantia de direitos;

IV – Projetos: as iniciativas com objetivos específicos, prazo determinado, metodologia própria e finalidade pública voltadas ao atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive aquelas destinadas à participação em editais públicos ou financiamento por fundos especiais;

V – Serviços: as ofertas organizadas, continuadas ou especializadas, destinadas ao atendimento direto ou indireto de crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 3º O registro e a inscrição previstos nesta Resolução possuem natureza obrigatória, observadas as hipóteses legais aplicáveis, constituindo condição para funcionamento regular das entidades e execução de programas, projetos ou serviços sujeitos à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II – DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

##### Seção I – Das disposições Gerais do Registro

Art. 4º Nos termos do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades não governamentais que desenvolvam, no território do Município de Coronel Domingos Soares/PR, ações voltadas ao atendimento, promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante execução de programas, projetos ou serviços enquadrados no âmbito da política de atendimento, somente poderão funcionar de forma regular após o devido registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º- O registro constitui ato administrativo formal de reconhecimento institucional, por meio do qual o CMDCA verifica a regularidade jurídica, a idoneidade institucional, a compatibilidade estatutária, a capacidade técnica e operacional, bem como as condições estruturais mínimas da entidade requerente para atuação no campo da política pública da infância e adolescência.

§ 2º- Tal exigência decorre da função legal de controle social, deliberação e fiscalização atribuída ao Conselho de Direitos, destinando-se não apenas à formalização cadastral da entidade, mas à proteção efetiva de crianças e adolescentes contra atendimentos inadequados, estruturas precárias ou iniciativas incompatíveis com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 5º Estão sujeitas ao registro perante o CMDCA as organizações da sociedade civil e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam, de forma estruturada, continuada e institucional, programas, serviços ou ações no âmbito da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município.

Parágrafo único. Incluem-se, especialmente, aquelas que executem programas especiais

de proteção, medidas socioeducativas, acolhimento, programas de aprendizagem, fortalecimento de vínculos, defesa de direitos, convivência familiar e comunitária ou outras iniciativas compatíveis com a política municipal da infância e adolescência.

Art. 6º O pedido de registro deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao CMDCA, subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado da documentação necessária à análise da regularidade institucional, jurídica, administrativa, técnica e operacional da organização.

Parágrafo único. A análise do pedido observará, além da documentação apresentada, a compatibilidade entre a finalidade institucional da entidade e os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a efetiva aptidão para o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Para fins de concessão do registro, a entidade requerente deverá demonstrar, cumulativamente:

- I – Constituição jurídica regular e funcionamento formalmente comprovado;
- II – Finalidade institucional compatível com a promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Inexistência de impedimentos legais ou institucionais;
- IV – Idoneidade de seus dirigentes;
- V – Capacidade técnica e operacional compatível com as ações que pretende desenvolver;
- VI – Condições físicas, administrativas e organizacionais adequadas, quando aplicável à natureza do atendimento prestado;
- VII – Observância aos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 8º O CMDCA poderá indeferir o pedido de registro sempre que verificar, de forma fundamentada:

- I – Incompatibilidade entre a finalidade institucional da entidade e a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Irregularidade jurídica ou documental;
- III – Ausência de capacidade técnica ou operacional;
- IV – Inadequação estrutural que comprometa a segurança, dignidade ou qualidade do atendimento;
- V – Presença de dirigentes cuja atuação revele incompatibilidade com a função institucional exercida;
- VI – Descumprimento das exigências previstas nesta Resolução ou em normativas correlatas.

O indeferimento deverá observar o contraditório administrativo, facultando-se diligências complementares quando tecnicamente cabíveis.

#### Seção II – Do procedimento de Registro

Art. 9º O requerimento de registro institucional deverá ser protocolado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante formulário próprio ou expediente formal subscrito pelo representante legal da entidade, instruído com documentação hábil e suficiente à comprovação de sua regularidade jurídica, administrativa, fiscal, institucional e técnica.

A exigência documental tem por finalidade permitir ao Conselho o exercício qualificado de sua atribuição legal de controle, fiscalização e monitoramento das entidades que atuam no âmbito da política de atendimento à criança e ao adolescente, assegurando que apenas organizações estruturalmente aptas, juridicamente regulares e tecnicamente compatíveis possam atuar no território municipal.

Para fins de análise do pedido de registro, a entidade deverá apresentar, no mínimo:

- I – Requerimento formal de solicitação de registro, devidamente assinado pelo representante legal;
- II – Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, demonstrando constituição formal e regular funcionamento;
- III – Cópia atualizada do estatuto social devidamente registrado em cartório competente, contendo de forma expressa finalidades institucionais compatíveis com a promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório competente, quando aplicável;
- V – Ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal vigente;
- VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com respectiva qualificação;
- VII – Comprovante atualizado de funcionamento no endereço declarado;
- VIII – Certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;
- IX – Declaração de que a entidade não possui dirigentes impedidos por disposição legal, nem pessoas cuja atuação seja incompatível com a finalidade institucional pretendida;
- X – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho infantil irregular;
- XI – Relatório institucional ou memorial descritivo das atividades desenvolvidas, demonstrando experiência, trajetória institucional e campo de atuação;
- XII – Demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com as ações pretendidas;
- XIII – Documentação comprobatória das condições físicas, estruturais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e salubridade, sempre que a natureza do atendimento assim exigir;
- XIV – Plano institucional, plano de trabalho ou documento equivalente que demonstre metodologia de atuação, objetivos institucionais, público atendido e forma de funcionamento;
- XV – Demais documentos complementares que o CMDCA, mediante ato fundamentado, considere necessários à adequada instrução do processo administrativo.

Art. 10º A documentação apresentada será submetida à análise técnica e administrativa, podendo o CMDCA, por intermédio da comissão competente, promover diligências,

solicitar complementação documental, realizar visitas institucionais, inspeções técnicas ou quaisquer outros procedimentos necessários à adequada formação de convencimento quanto à regularidade e aptidão da entidade requerente.

Parágrafo único. A atuação do Conselho deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, proteção integral, interesse público e segurança jurídica, garantindo-se que a análise transcenda a mera formalidade documental, alcançando efetiva verificação da capacidade institucional da entidade para atuação responsável junto ao público infanto-juvenil.

Art. 11º Verificada a existência de pendências documentais, inconsistências formais ou necessidade de esclarecimentos complementares, a entidade será formalmente notificada para saneamento ou complementação das informações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o arquivamento do pedido ou o indeferimento da solicitação, conforme avaliação motivada do Conselho.

Art. 12º O pedido de registro será analisado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo da documentação completa, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente quando houver necessidade de diligências complementares, visitas técnicas ou pareceres especializados.

Art. 13º Uma vez deferido o pedido, o CMDCA expedirá ato formal de registro institucional da entidade, com validade máxima de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e orientações normativas aplicáveis, permanecendo a entidade sujeita ao monitoramento, fiscalização e reavaliação periódica.

Parágrafo único. O deferimento do registro não dispensa a obrigatoriedade de inscrição específica dos programas, projetos ou serviços executados pela entidade, quando legalmente exigível.

Art. 14º A renovação do registro deverá ser requerida pela entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo de validade, mediante apresentação da documentação atualizada exigida nesta Resolução, sem prejuízo de eventuais documentos complementares que se revelem necessários à reavaliação institucional.

## CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

### Seção I – Das disposições Gerais

Art. 15º Nos termos do parágrafo único do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão ser obrigatoriamente inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a devida especificação de sua natureza, regime de atendimento, objetivos, metodologia e público beneficiário.

§ 1º – Para fins desta Resolução, a exigência de inscrição aplica-se igualmente aos programas, projetos e serviços executados no território municipal que possuam interface direta com a política de atendimento à criança e ao adolescente, independentemente da natureza jurídica da entidade executora, sempre que envolvam ações estruturadas, continuadas, especializadas ou financiadas com recursos públicos.

§ 2º – A exigência de inscrição constitui instrumento de controle social, monitoramento institucional e fiscalização qualificada, permitindo ao CMDCA acompanhar a regularidade, pertinência, qualidade e adequação das iniciativas executadas no município, bem como assegurar que os atendimentos prestados observem os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, da dignidade humana, da convivência familiar e comunitária e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 16º A inscrição de programas, projetos e serviços terá por finalidade:

- I – Assegurar controle institucional sobre as ações executadas no território municipal;
- II – Permitir o monitoramento e a fiscalização das iniciativas desenvolvidas no campo da infância e adolescência;
- III – verificar a compatibilidade técnica, metodológica e normativa das ações propostas;
- IV – Assegurar transparência, publicidade e rastreabilidade institucional das ações desenvolvidas;
- V – Subsidiar a articulação da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – Viabilizar a comunicação formal ao Conselho Tutelar, Ministério Público, autoridade judiciária e demais órgãos competentes, quando aplicável;
- VII – Constituir requisito institucional para celebração de parcerias, participação em chamamentos públicos e eventual acesso a recursos públicos vinculados à política da infância e adolescência.

Art. 17º Deverão requerer inscrição junto ao CMDCA:

- I – Entidades não governamentais regularmente registradas que executem programas, projetos ou serviços voltados à infância e adolescência;
- II – Órgãos e unidades governamentais responsáveis pela execução de programas, projetos ou serviços especializados de atendimento;
- III – Organizações da sociedade civil, fundações, institutos ou entidades executoras de iniciativas específicas com financiamento público ou privado destinadas ao público infanto-juvenil;
- IV – Iniciativas desenvolvidas mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, cooperação institucional ou quaisquer outros instrumentos que envolvam atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A inscrição de programas, projetos ou serviços não substitui o registro institucional da entidade não governamental, quando exigível, constituindo exigência complementar e autônoma.

Art. 18º A inscrição deverá ser requerida previamente ao início da execução da atividade, programa, projeto ou serviço, mediante apresentação de documentação técnica suficiente

à análise de sua conformidade legal, metodológica, institucional e operacional.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que a iniciativa já esteja em funcionamento, o CMDCA poderá determinar a imediata regularização cadastral, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, especialmente quando constatada atuação sem a devida formalização perante o Conselho.

Art. 19º A inscrição dos programas, projetos e serviços terá validade máxima de 02 (dois) anos, devendo ser submetida à reavaliação periódica, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, das orientações do CONANDA e das diretrizes de fiscalização do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. A renovação dependerá da demonstração de manutenção da regularidade institucional, adequação técnica, efetividade das ações desenvolvidas e conformidade com a legislação aplicável.

Seção II – Do Procedimento de inscrição

Art. 20º O pedido de inscrição de programas, projetos ou serviços deverá ser formalmente protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante requerimento subscrito pelo representante legal da entidade ou pelo responsável formal da unidade governamental executora, instruído com documentação técnica, institucional e metodológica suficiente à adequada análise da proposta.

§ 1º - A exigência de instrução documental tem por finalidade assegurar que o Conselho exerça, de forma qualificada e responsável, sua atribuição legal de monitoramento, deliberação e fiscalização das iniciativas voltadas à criança e ao adolescente, garantindo que as ações executadas no território municipal observem padrões mínimos de legalidade, coerência técnica, proteção institucional e efetiva promoção de direitos.

§ 2º - O processo de análise não se limitará à verificação formal de documentos, devendo considerar a consistência metodológica da proposta, sua compatibilidade com a política pública da infância e adolescência, a adequação do regime de atendimento informado, a estrutura operacional disponível e a capacidade real de execução da entidade ou órgão proponente.

Art. 21º Para fins de solicitação de inscrição de programas, projetos ou serviços, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – Requerimento formal de inscrição, contendo identificação da entidade ou órgão responsável, denominação da iniciativa e indicação expressa da modalidade de atendimento;

II – Plano de trabalho, projeto técnico, projeto político-pedagógico ou instrumento equivalente, compatível com a natureza da iniciativa apresentada;

III – Documento técnico contendo, no mínimo:

- Identificação institucional da entidade ou órgão executor;
- Histórico institucional e descrição da experiência prévia na área;
- Justificativa técnica fundamentada, com demonstração da demanda social, diagnóstico territorial ou contextualização da necessidade identificada;
- Objetivos gerais e específicos;
- Descrição detalhada da metodologia de execução;
- Definição clara do público beneficiário, incluindo estimativa quantitativa, perfil etário e critérios de acesso;
- Especificação do regime ou modalidade de atendimento aplicável;
- Descrição das atividades, ações, estratégias operacionais e fluxos de atendimento;
- Cronograma de execução;
- Identificação da equipe técnica, operacional ou pedagógica envolvida, com demonstração de compatibilidade funcional;
- Descrição da estrutura física, logística e institucional disponível;
- Previsão de fontes de financiamento, quando aplicável;
- Mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- Indicadores de resultado e efetividade;
- Articulação com a rede de proteção e demais políticas públicas correlatas, quando pertinente.

Art. 22º Sempre que a natureza da iniciativa exigir, o CMDCA poderá requerer documentação complementar destinada à comprovação de:

- Regularidade sanitária;
- Segurança predial e estrutural;
- Acessibilidade;
- Habilitação técnica específica;
- Conformidade com normativas setoriais;
- Qualificação da equipe profissional;
- adequação metodológica às especificidades do público atendido.

Parágrafo único. A exigência complementar deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica, considerando a natureza, complexidade e potencial impacto da iniciativa analisada.

Art. 23º Quando se tratar de programas, projetos ou serviços executados por entidades não governamentais que se caracterizem como entidades de atendimento no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, a inscrição somente será admitida se a entidade estiver com registro institucional vigente perante o CMDCA, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Nas hipóteses em que a entidade não governamental não se caracterize, de forma permanente e continuada, como entidade de atendimento típica da política da infância e adolescência, mas pretenda executar projeto específico com finalidade pública voltada à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes, poderá ser admitida a inscrição do projeto, desde que a entidade demonstre regularidade jurídica, compatibilidade estatutária, capacidade técnica, idoneidade institucional e cumprimento integral dos requisitos documentais e técnicos exigidos pelo CMDCA.

§ 2º - A inscrição excepcional de projeto específico, nos termos do parágrafo anterior, não dispensa a análise técnica rigorosa pelo Conselho, nem constitui reconhecimento automático de registro institucional permanente da entidade.

§ 3º - Nos casos de participação em editais públicos, chamamentos, termos de parceria ou acesso a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a habilitação institucional da entidade e a regularidade da respectiva iniciativa deverão observar as exigências previstas nesta Resolução, no edital correspondente e na legislação aplicável.

Art. 24º Verificada insuficiência documental, inconsistência técnica, necessidade de adequação metodológica ou ausência de informações essenciais à análise, o CMDCA poderá promover diligência administrativa, notificando formalmente o interessado para complementação, ajuste ou esclarecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O não atendimento injustificado poderá ensejar o indeferimento do pedido.

Art. 25º Protocolado o pedido de inscrição, o processo administrativo será submetido à análise técnica e institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da comissão competente, que procederá à verificação da regularidade documental, consistência metodológica, adequação normativa e compatibilidade da proposta com a política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - A análise deverá observar não apenas a formalidade documental apresentada, mas, sobretudo, a viabilidade institucional da proposta, sua pertinência técnica, a coerência entre objetivos e metodologia, a capacidade operacional da entidade ou órgão executor e a conformidade com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

§ 2º - Sempre que necessário à adequada formação de convencimento técnico, o CMDCA poderá solicitar pareceres complementares, promover diligências administrativas, requisitar documentos adicionais ou adotar outras providências instrutórias legalmente cabíveis.

Art. 26º Quando a natureza, complexidade, sensibilidade do atendimento ou potencial risco institucional assim recomendarem, o CMDCA poderá realizar visita técnica, inspeção institucional ou procedimento de verificação in loco, com a finalidade de avaliar as condições reais de funcionamento, estrutura física, equipe técnica, organização metodológica, segurança institucional e demais aspectos relevantes à análise do pedido. Parágrafo único. A visita técnica constitui instrumento legítimo de fiscalização preventiva e qualificação decisória, especialmente nos casos que envolvam atendimento direto, proteção especializada, acolhimento, medidas socioeducativas, programas de aprendizagem ou outras iniciativas que demandem maior rigor institucional.

Art. 27º Serão passíveis de indeferimento os pedidos de inscrição que, de forma fundamentada, apresentarem:

- Incompatibilidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Inadequação técnica, metodológica ou institucional;
- Inconsistência documental relevante;
- Incompatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade real de execução;
- Ausência de equipe técnica compatível, quando exigível;
- Insuficiência estrutural ou operacional que comprometa a qualidade, segurança ou dignidade do atendimento;
- Descumprimento de exigências legais, normativas ou regulatórias aplicáveis;
- Ausência de regularidade institucional da entidade executora, quando aplicável;
- Não atendimento de diligências regularmente expedidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O indeferimento deverá ser formalmente motivado, assegurando transparência administrativa e observância aos princípios da legalidade, motivação e interesse público.

Art. 28º Concluída a análise técnica, o processo será submetido à deliberação plenária do CMDCA, a quem compete a decisão final quanto ao deferimento, indeferimento, renovação, suspensão ou cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. A decisão do Conselho deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio, devidamente registrado em ata e publicado nos meios oficiais competentes, garantindo publicidade, transparência e controle social.

Art. 29º O prazo para análise e deliberação do pedido de inscrição será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da documentação completa, ressalvadas hipóteses excepcionais que demandem diligências, complementações, visitas técnicas ou providências instrutórias adicionais devidamente justificadas.

Art. 30º Uma vez deferida, a inscrição do programa, projeto ou serviço será formalmente registrada pelo CMDCA, com indicação de sua natureza, modalidade, entidade ou órgão executor, prazo de validade e demais informações institucionais pertinentes.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho deverá manter controle atualizado dos registros concedidos, bem como comunicar, quando aplicável, as informações pertinentes aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária competente.

Art. 31º A paralisação, extinção, alteração substancial, mudança metodológica relevante, modificação estrutural significativa ou interrupção da execução de programa, projeto ou serviço inscrito deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA pela entidade ou órgão responsável, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E ACESSO A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

Art. 32º A participação de entidades não governamentais em processos de chamamento público, seleção de propostas, celebração de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou quaisquer instrumentos que envolvam transferência de recursos públicos destinados à política de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aqueles vinculados ao

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, ficará condicionada à prévia regularidade institucional perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A exigência de regularidade institucional decorre da necessidade de assegurar que recursos públicos destinados à infância e adolescência sejam executados exclusivamente por entidades formalmente habilitadas, submetidas ao controle social, tecnicamente aptas e alinhadas às diretrizes da política pública de proteção integral.

Art. 33º Para fins de habilitação institucional em editais, chamamentos públicos ou instrumentos de financiamento vinculados à política da infância e adolescência, as entidades não governamentais deverão comprovar, cumulativamente:

- I – Registro institucional vigente perante o CMDCA, nos termos desta Resolução;
- II – Inscrição válida e regular do respectivo programa, projeto ou serviço objeto da proposta apresentada;
- III – Regularidade jurídica, fiscal, administrativa e institucional;
- IV – Compatibilidade estatutária com a natureza da proposta submetida;
- V – Inexistência de impedimentos legais, administrativos ou institucionais;
- VI – Observância às exigências específicas previstas no edital ou instrumento convocatório correspondente.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo poderá ensejar inabilitação institucional, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 34º Nos casos em que o chamamento público tiver por objeto a seleção de projetos ainda não executados, a entidade interessada deverá, previamente à formalização da parceria ou à liberação de recursos, promover a devida inscrição do projeto aprovado perante o CMDCA, observando os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação da proposta em edital público não substitui, em hipótese alguma, a exigência de regularização institucional perante o Conselho, nem dispensa o cumprimento dos procedimentos de inscrição previstos nesta normativa.

Art. 35º O acesso a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA pressupõe, além da regularidade formal da entidade, a conformidade da proposta com:

- I – O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – As deliberações do CMDCA;
- III – O Plano de Ação e Aplicação do FIA;
- IV – As prioridades da política municipal da infância e adolescência;
- V – As normativas específicas aplicáveis ao financiamento público e às parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A destinação de recursos do FIA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, interesse público, controle social e proteção integral.

Art. 36º O CMDCA, no exercício de sua competência deliberativa e fiscalizadora, poderá estabelecer requisitos complementares para participação em processos seletivos, chamamentos públicos ou mecanismos de financiamento, desde que observados os limites legais, a razoabilidade administrativa e a finalidade pública da política de atendimento.

Art. 37º A manutenção da regularidade institucional perante o CMDCA constitui obrigação permanente da entidade beneficiária durante toda a vigência da parceria, financiamento ou execução da iniciativa aprovada, podendo o descumprimento ensejar:

- I – Suspensão cautelar da habilitação institucional;
- II – Comunicação aos órgãos competentes;
- III – Impedimento para participação em novos processos seletivos;
- IV – Recomendação de suspensão de repasses, quando cabível;
- V – Adoção das medidas administrativas, fiscalizatórias ou legais pertinentes.

**CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS REGISTROS E INSCRIÇÕES**  
Art. 38º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel Domingos Soares/PR, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Registros e Inscrições, com a finalidade de subsidiar tecnicamente o Conselho no exercício de suas atribuições legais relacionadas ao registro de entidades não governamentais, à inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais, bem como ao acompanhamento da regularidade institucional das iniciativas que atuam no campo da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A instituição da comissão decorre da necessidade de assegurar maior rigor técnico, continuidade administrativa, monitoramento sistemático e qualificação das decisões deliberativas do Conselho, especialmente diante da complexidade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 39º A Comissão Permanente terá composição paritária, observando a representação entre sociedade civil e poder público, sendo integrada por, no mínimo:

- I – 02 (dois) representantes governamentais;
- II – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Os membros serão designados por deliberação do plenário do CMDCA, devendo recair sobre conselheiros titulares ou suplentes regularmente investidos, observando-se critérios de disponibilidade, responsabilidade institucional e ausência de impedimentos legais ou conflitos de interesse.

Parágrafo único. Sempre que a natureza da análise exigir conhecimento técnico especializado, a comissão poderá solicitar apoio técnico, pareceres complementares ou assessoramento institucional, sem prejuízo da competência deliberativa exclusiva do CMDCA.

Art. 40º Compete à Comissão Permanente:

- I – Analisar pedidos de registro institucional de entidades não governamentais;
- II – Analisar solicitações de inscrição, renovação, atualização, suspensão ou cancelamento

de programas, projetos e serviços;

III – Verificar regularidade documental, institucional, metodológica e normativa dos processos submetidos ao CMDCA;

IV – Promover diligências administrativas e solicitar complementações documentais ou esclarecimentos técnicos;

V – Realizar visitas técnicas, inspeções institucionais e procedimentos de verificação in loco, sempre que necessário;

VI – Emitir parecer técnico fundamentado, opinando pelo deferimento, indeferimento, renovação, suspensão ou cancelamento;

VII – Acompanhar periodicamente a manutenção da regularidade institucional das entidades registradas e iniciativas inscritas;

VIII – Monitorar a execução de programas, projetos e serviços sujeitos à fiscalização do Conselho;

IX – Identificar situações de irregularidade, risco institucional, descumprimento normativo ou incompatibilidade com os princípios da política da infância e adolescência;

X – Recomendar providências administrativas, corretivas ou fiscalizatórias ao plenário do CMDCA;

XI – Subsidiar tecnicamente processos de participação institucional em chamamentos públicos, editais e mecanismos de financiamento vinculados ao FIA;

XII – Manter registro organizado dos procedimentos analisados e dos pareceres emitidos.

Art. 41º Os pareceres emitidos pela Comissão Permanente possuem natureza técnica opinativa, constituindo subsídio à deliberação do plenário do CMDCA, a quem compete, de forma exclusiva e indelegável, a decisão final sobre registro, inscrição, renovação, suspensão, cancelamento ou demais providências administrativas correlatas.

Art. 42º No exercício de suas atribuições, a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, motivação administrativa, proteção integral, prioridade absoluta e interesse público.

Parágrafo único. As análises deverão ser fundamentadas em critérios objetivos, elementos técnicos verificáveis, conformidade normativa e avaliação institucional coerente com a natureza da demanda apresentada.

Art. 43º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento sempre que houver vínculo institucional, interesse direto, potencial conflito de interesses ou qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade da análise.

**CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Art. 44º As entidades não governamentais registradas, bem como os programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, permanecerão submetidos ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização permanentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e das disposições desta Resolução.

§ 1º – O exercício da fiscalização constitui atribuição institucional do CMDCA e integra o sistema de proteção, controle social e garantia de direitos, tendo por finalidade assegurar que as iniciativas desenvolvidas no território municipal mantenham conformidade com os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da criança e do adolescente, legalidade administrativa, qualidade institucional e respeito às normativas aplicáveis.

§ 2º – A fiscalização não possui natureza meramente formal ou burocrática, devendo constituir mecanismo efetivo de verificação da regularidade institucional, da qualidade do atendimento prestado, da adequação metodológica das ações executadas e da preservação dos direitos do público atendido.

Art. 45º O monitoramento e a fiscalização poderão ocorrer por meio de:

- I – Análise documental periódica;
- II – Reavaliação cadastral;
- III – Solicitação de relatórios institucionais, técnicos ou operacionais;
- IV – Visitas técnicas programadas ou extraordinárias;
- V – Inspeções institucionais;
- VI – Diligências administrativas;
- VII – Verificação de denúncias, comunicações ou representações;
- VIII – Análise de evidências de execução institucional;
- IX – Procedimentos de acompanhamento vinculados à execução de programas, projetos, serviços ou parcerias financiadas com recursos públicos.

Parágrafo único. O CMDCA poderá estabelecer rotinas periódicas de monitoramento, critérios de acompanhamento e instrumentos próprios de fiscalização, observadas as especificidades da natureza do atendimento realizado.

Art. 46º As entidades registradas e os responsáveis por programas, projetos e serviços inscritos deverão colaborar integralmente com os procedimentos de fiscalização, garantindo acesso às informações, documentos, instalações, registros institucionais e demais elementos necessários à adequada verificação técnica.

Parágrafo único. A recusa injustificada, a omissão de informações, a obstrução de fiscalização ou a apresentação de dados inverídicos constituirão irregularidades administrativas passíveis de apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 47º Constituem situações passíveis de apuração administrativa, entre outras:

- I – Funcionamento em desconformidade com a legislação aplicável;
- II – Descumprimento das condições que fundamentaram o deferimento do registro ou inscrição;
- III – Paralisação não comunicada das atividades;
- IV – Alteração substancial não informada ao CMDCA;
- V – Inadequação estrutural que comprometa a segurança ou dignidade do atendimento;
- VI – Ausência de equipe técnica compatível, quando exigível;
- VII – Descumprimento de normativas específicas;
- VIII – Atuação incompatível com os princípios da política de proteção integral;
- IX – Irregularidades documentais ou institucionais;

X – Uso indevido da habilitação institucional perante o CMDCA;  
XI – Descumprimento de obrigações assumidas em processos seletivos, chamamentos públicos ou instrumentos de parceria, quando houver interface com o Conselho.  
Art. 48º Constatada irregularidade, o CMDCA poderá, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade, adotar as seguintes medidas administrativas:

- I – Expedição de recomendação técnica para adequação institucional;
- II – Advertência formal;
- III – Determinação de regularização em prazo definido;
- IV – Suspensão cautelar de registro ou inscrição, quando houver risco institucional relevante;
- V – Cancelamento do registro institucional;
- VI – Cancelamento da inscrição de programa, projeto ou serviço;
- VII – Recomendação de suspensão de participação em processos seletivos vinculados à política da infância e adolescência;
- VIII – Comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 49º Sempre que a irregularidade identificada envolver potencial violação de direitos de crianças e adolescentes, risco institucional relevante, funcionamento irregular, omissão grave ou descumprimento de obrigações legais, o CMDCA deverá comunicar formalmente, conforme a natureza do caso:

- I – O Conselho Tutelar;
- II – O Ministério Público;
- III – A autoridade judiciária competente;
- IV – Os órgãos de controle interno ou externo;
- V – Demais órgãos da rede de proteção, quando pertinente.

Art. 50º O cancelamento do registro ou da inscrição dependerá de deliberação fundamentada do plenário do CMDCA, precedida de análise técnica e observância do devido processo administrativo.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º Os pedidos de registro institucional de entidades não governamentais, bem como as solicitações de inscrição, renovação, atualização ou regularização de programas, projetos e serviços, poderão ser protocolados perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em fluxo contínuo, observadas as exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da possibilidade de abertura de períodos específicos quando necessários à organização administrativa, processos de cadastramento, chamamentos públicos ou outras deliberações institucionais.

Parágrafo único. A adoção do fluxo contínuo decorre da necessidade de assegurar acesso permanente à regularização institucional, evitando descontinuidade da política pública, barreiras administrativas indevidas ou restrições incompatíveis com a dinâmica do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 52º As entidades não governamentais já registradas perante o CMDCA, bem como os programas, projetos e serviços anteriormente inscritos ou em funcionamento no território municipal, deverão adequar-se integralmente às disposições desta Resolução, observados os prazos e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho para fins de atualização cadastral, cadastramento, reavaliação técnica ou regularização institucional.

Parágrafo único. A adequação normativa tem por finalidade harmonizar os procedimentos administrativos vigentes, promover uniformidade técnica, assegurar atualização documental e fortalecer os mecanismos de controle social e fiscalização institucional.

Art. 53º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover, sempre que necessário, processos de cadastramento, revisão periódica, atualização documental ou reavaliação institucional das entidades registradas e das iniciativas inscritas, especialmente quando houver alteração normativa, necessidade de reorganização administrativa, exigências dos órgãos de controle ou interesse público devidamente fundamentado.

Art. 54º As informações relativas aos registros institucionais concedidos, inscrições deferidas, renovações, suspensões, cancelamentos e demais atos administrativos praticados no âmbito desta Resolução deverão ser formalmente registrados e mantidos atualizados pelo CMDCA, assegurando publicidade institucional, transparência administrativa e adequado controle social.

Art. 55º Os casos omissos, situações excepcionais, dúvidas interpretativas e demandas não expressamente previstas nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas a legislação aplicável, os princípios da administração pública, a proteção integral da criança e do adolescente e o interesse público.

Art. 56º Fica expressamente revogada a Resolução CMDCA nº 07/2024, bem como quaisquer disposições normativas municipais que contrariem ou sejam incompatíveis com a presente regulamentação.

Art. 57º Para assegurar transição administrativa adequada e segurança jurídica institucional, o CMDCA poderá expedir atos complementares, orientações técnicas, cronogramas de adequação, procedimentos operacionais ou instrumentos auxiliares destinados à plena implementação desta Resolução.

Art. 58º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares, 18 de junho de 2026.

Bianca Rochemback

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cod467125

#### TERMO ADITIVO 16 CONTRATO 64/2021-PMCDS

Objeto: Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ADILSON DOS SANTOS SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a FAZ PASSO FUNDO, 0– CEP: 85557000–BAIRRO: RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.780.321/0001-04 neste ato devidamente representada por ADILSON DOS SANTOS SILVA de CPF 128.923.629-11, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 06 (seis) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 19/12/2026 e vigência em 19/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 17/06/2026.

Município de Coronel Domingos Soares  
Contratante

Contratado

Cod467127

#### PROCESSO N.º 84/2026

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial ROLO COMPACTADOR JCB 116D, Chassi punjc116cs3457456, pertencente a frota do Departamento de Infraestrutura e Engenharia de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.063.653/0002-14

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 8.920,00 (Oito Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal

Cod467140

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:

[https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page\\_id=16519](https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519)

### PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 173/2026

Cod467154

Base Legal Lei n° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	579,79
ORDEM	173/2026
BENEFICIÁRIO	Odair Luiz da Silva
MATRICULA	57569-0/1
CARGO	Chefe Div. Controle e Abastecimento
DATA INÍCIO	19/06/2026
DATA TÉRMINO	20/06/2026
QUANTIDADE DIÁRIA	1
VALOR DA DIÁRIA	579,79
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Buscar paciente de alta
MEIO DE TRANSPORTE	Carro público
LOCAL-CIDADE	CURITIBA

Nova Esperança do Sudoeste, 19 de junho 2026.

JAIME DA SILVA STANG  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DA DESPESA

### PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 174/2026

Cod467121

Base Legal Lei n° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.739,37
ORDEM	17/2026
BENEFICIÁRIO	Marciele Arnauts
MATRICULA	575267/1
CARGO	Acessora Jurídica
DATA INÍCIO	21/06/2026
DATA TÉRMINO	24/06/2026
QUANTIDADE DIÁRIA	03
VALOR DA DIÁRIA	579,79
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Visitar: Alep, Secid, Copel, Detran, Inkra, Sesa
MEIO DE TRANSPORTE	Carro Público
LOCAL-CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 214 de junho 2026.

JAIME DA SILVA STANG  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DA DESPESA

### PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 175/2026

Base Legal Lei n° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.739,37
ORDEM	175/2026
BENEFICIÁRIO	Ana Paula Bonetti
MATRICULA	575267/1
CARGO	Sec. Munic. Administração
DATA INÍCIO	21/06/2026
DATA TÉRMINO	24/06/2026
QUANTIDADE DIÁRIA	03
VALOR DA DIÁRIA	579,79
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Visitar: Alep, Secid, Copel, Detran, Inkra, Sesa
MEIO DE TRANSPORTE	Carro Público
LOCAL-CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de junho 2026.

JAIME DA SILVA STANG  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DA DESPESA

Cod467120

### EXTRATO DE CONTRATO N° 232/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:

95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 83.675.413/0004-46

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.796,80 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod467151

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 83/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 03 de julho de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: aquisição de 01 (um) descompactador de solo novo tipo giratório com rolo faca, destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de julho de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal  
TIAGO MARTINS  
Pregoeiro

Cod467150

### DECRETO N° 41/2026 - 19.06.2026

SUMULA: Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas no Sistema Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da valorização da diversidade

cultural;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas Brasileiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação antirracista, inclusiva, democrática e comprometida com a valorização da diversidade étnico-racial,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, a serem observadas por todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º As Diretrizes de que trata este Decreto têm por finalidade:

- I – promover a valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
- II – combater todas as formas de racismo, discriminação e preconceito;
- III – assegurar o reconhecimento e a valorização das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas voltadas à equidade, à inclusão e ao respeito às diferenças;
- V – contribuir para a construção de uma educação comprometida com os direitos humanos e a justiça social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios orientadores destas Diretrizes:

- I – igualdade de direitos;
- II – respeito à diversidade étnico-racial, cultural e social;
- III – valorização das identidades e das diferenças;
- IV – promoção da equidade educacional;
- V – combate ao racismo e às discriminações;
- VI – garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º São objetivos das Diretrizes Curriculares Municipais:

- I – implementar ações educativas voltadas à educação das relações étnico-raciais;
- II – assegurar a abordagem transversal da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas nos currículos escolares;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre a temática;
- IV – estimular a produção e utilização de materiais pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial;
- V – fortalecer a participação da comunidade escolar na promoção da educação antirracista.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas deverá ser desenvolvido de forma contínua, interdisciplinar e transversal em todas as etapas e modalidades da educação ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Os conteúdos referentes à temática deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – a história da África e dos povos africanos;
- II – a luta dos povos negros e indígenas no Brasil;
- III – as contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas e científicas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;
- IV – a valorização das identidades étnico-raciais;
- V – os direitos dos povos indígenas e da população negra;
- VI – o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e interpessoal.

Art. 7º As instituições de ensino deverão incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs ações, metas e estratégias voltadas à implementação destas Diretrizes.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação inicial e continuada dos profissionais da educação sobre:

- I – Educação das Relações Étnico-Raciais;
- II – História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- III – História e Cultura dos Povos Indígenas;
- IV – práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas;
- V – legislação educacional relacionada à temática.

CAPÍTULO V

DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 9º As unidades escolares deverão adotar materiais didáticos, literários e pedagógicos que:

- I – representem positivamente a diversidade étnico-racial;
  - II – contribuam para a desconstrução de estereótipos e preconceitos;
  - III – valorizem as culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas;
  - IV – estejam alinhados à legislação vigente e às presentes Diretrizes.
- Art. 10. As escolas deverão promover, ao longo do ano letivo, ações educativas, culturais e pedagógicas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, incluindo projetos, seminários, exposições, rodas de conversa e outras atividades pertinentes.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação acompanhar, orientar e monitorar a implementação destas Diretrizes nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 12. As unidades escolares deverão apresentar, quando solicitado, registros das ações desenvolvidas, evidências pedagógicas e resultados obtidos no âmbito da Educação das Relações Étnico-Raciais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. As instituições de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos institucionais às disposições deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod467153

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****RESOLUÇÃO Nº 01/2026****Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná**

SÚMULA: Dispõe sobre **análise e aprovação** pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, na Primeira Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, na Primeira Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;

**Resolve:**

**Art. 1º – Aprovar por unanimidade do colegiado a adesão** a resolução SESA Nº 2023/2025 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná. A adesão refere-se a:

15 Bebedouros,

05 Seladoras de pedal,

04 Autoclave horizontal de mesa 42 litros,

04 Ar-condicionado de 18.000 btus,

02 Ar-condicionado 30.000 btus, 12 Longarinas,

01 Desfibrilador Convencional e

05 Computadores Básico.

**Art. 2º – Esta Resolução** entrará em vigor após homologação pelo do Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 19 de Fevereiro de 2026

*Célio Schernosk Ribas*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Célio Schernosk Ribas  
Pres. do Conselho M. de Saúde  
CPF: 257.095.260 - 53  
Palmas - PR

Rua Travessa Oliveira, 1010 – Telefone (46) 3263-7025 – Palmas – Paraná  
E-mail: [cmspalmas@gmp.pr.gov.br](mailto:cmspalmas@gmp.pr.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026****Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná**

SÚMULA: Dispõe sobre **análise e aprovação** pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, na Primeira Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, na Primeira Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;

**Resolve:**

**Art. 1º – Aprovar por unanimidade do colegiado** a solicitação do instituto Santa Pelizzari para mudança de gestão municipal para gestão dupla.

**Art. 2º – Esta Resolução** entrará em vigor após homologação pelo do Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 20 de Fevereiro de 2026

*Célio Schernosk Ribas*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Célio Schernosk Ribas  
Pres. do Conselho M. de Saúde  
CPF: 257.095.260 - 53  
Palmas - PR

## RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná

SÚMULA: Dispõe sobre **análise e aprovação** pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, na Primeira Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, na Primeira Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;


Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;

### Resolve:

**Art. 1º – Aprovar por unanimidade do colegiado** a apresentação do Relatório Final sobre a 12ª Conferencia Municipal de Saúde de Palmas-Paraná.

**Art. 2º – Esta Resolução** entrará em vigor após homologação pelo do Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 03 de Março de 2026

  
Célio Schernosk Ribas  
Pres. do Conselho M. de Saúde  
CPF: 257.095.260 - 53  
Palmas - PR

Célio Schernosk Ribas  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

## RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná

SÚMULA: Dispõe sobre **análise e aprovação** pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, na Segunda Reunião Ordinária realizada em 10 de Março de 2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, na Segunda Reunião Ordinária realizada em 10 de Março de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;

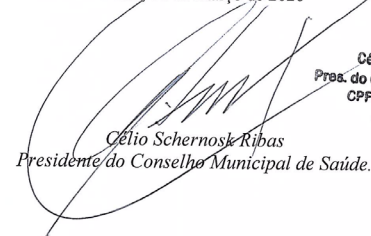
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;

### Resolve:

**Art. 1º – Aprovar por unanimidade do colegiado** a apresentação do Relatório Operacional do 3º Quadrimestre de 2025 do Município de Palmas-Paraná.

**Art. 2º – Esta Resolução** entrará em vigor após homologação pelo do Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 18 de Março de 2026

  
Célio Schernosk Ribas  
Pres. do Conselho M. de Saúde  
CPF: 257.095.260 - 53  
Palmas - PR

Célio Schernosk Ribas  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLUÇÃO Nº 05/2026****Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná**

SÚMULA: Dispõe sobre **análise e aprovação** pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, na Quarta Reunião Ordinária realizada em 12 de Maio de 2026

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, na Quarta Reunião Ordinária realizada em 12 de Maio de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;


**Resolve:**

**Art. 1º – Aprovar por unanimidade do colegiado** a apresentação do Plano Municipal de Saúde (PMS) do ano 2026 a 2029.

**Art. 2º – provar por unanimidade do colegiado** a apresentação da Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026.

**Art. 3º – Esta Resolução** entrará em vigor após homologação pelo do Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 13 de Maio de 2026

  
Célio Schernosk Ribes  
Pres. do Conselho M. de Saúde  
CPF: 257.095.260 - 53  
Palmas - PR  
  
Célio Schernosk Ribes  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLUÇÃO Nº 06/2026****Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná**

SÚMULA: Dispõe sobre **análise e aprovação** o Relatório Anual de gestão 2025 (RAG) pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, na Terceira Reunião Ordinária realizada em 31 de Março de 2026

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, na Terceira Reunião Ordinária realizada em 31 de Março de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;

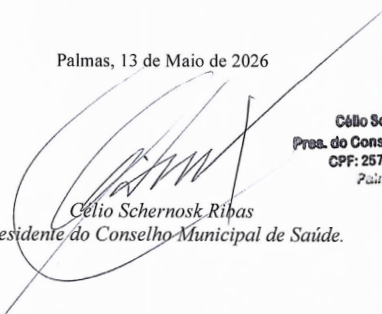
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;

**Resolve:**


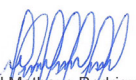
**Art. 1º – Aprovar por unanimidade do colegiado** o Relatório Anual de Gestão 2025 (RAG).

**Art. 2º – Esta Resolução** entrará em vigor após homologação pelo do Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 13 de Maio de 2026

  
Célio Schernosk Ribes  
Pres. do Conselho M. de Saúde  
CPF: 257.095.260 - 53  
Palmas - PR  
  
Célio Schernosk Ribes  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Cod467155

**ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica****Denominação:** Clínica Claudia Derussi de Souza - ME, CNPJ/MF: 28.231.101/0001-92, Telefone: 46 98412 1515, Endereço: Av. Clevelândia, 1226, Centro, Palmas/PR.**Natureza dos serviços credenciados:** *Atendimentos Veterinários***Veterinários:** *Claudia Derussi de Souza CRMV 12798 PR  
Luís Eduardo de Araujo CRMV 12284 PR  
Maria Eduarda A. Chagas CRMV 22825***Horário de atendimento dos serviços credenciados:** *8:00 - 18:00***Laudo de vistoria do estabelecimento:** APTO INAPTO**Parecer:** *Clínica atende os requisitos necessários*Palmas, 19 de junho de 2026.  
Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz  
Secretário de Agricultura, Pecuária  
e Meio Ambiente  
Matrícula 3208832  
Núbia Caroline Simon Carus  
Médica Veterinária  
Matrícula 32092041  
Chamamento 03/2026  
ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS**ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica****Denominação:** F G Clínica Veterinária Ltda, CNPJ/MF: 50.345.940/0001-90, Telefone: 46 99932 4466, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 665, Centro, Palmas/PR.**Natureza dos serviços credenciados:** *Atendimentos Veterinários***Veterinários:** *Guilherme de Oliveira Juller CRMV 19054 PR***Horário de atendimento dos serviços credenciados:****Laudo de vistoria do estabelecimento:** APTO INAPTO**Parecer:** *Clínica atende os requisitos necessários.*Palmas, 19 de junho de 2026.  
Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz  
Secretário de Agricultura, Pecuária  
e Meio Ambiente  
Matrícula 3208832  
Núbia Caroline Simon Carus  
Médica Veterinária  
Matrícula 32092041  
Chamamento 03/2026  
ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3637

Página 19 / 029

## ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

#### Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica

Denominação: Clínica SANLIV Ltda, CNPJ/MF: 65.782.045/0001-00, Telefone: 46 99935 7932, Endereço: Av. Coronel João Pimpão, 649, Centro, Palmas/PR.

Natureza dos serviços credenciados: *Atendimentos Veterinários*

Veterinários: *Thiago Rodrigo Dadelau Martins CRMV16857P*

Horário de atendimento dos serviços credenciados:

Laudo de vistoria do estabelecimento:

APTO

INAPTO

Parecer: *Clínica atende os requisitos necessários.*


Palmas, 19 de junho de 2026.

Rafael Matheus Rodrigues da Cruz  
Secretário de Agricultura, Pecuária  
e Meio Ambiente  
Matrícula 3208832

Núbia Caroline Simon Carus  
Médica Veterinária  
Matrícula 3209204

1  
Chamamento 03/2026  
ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS

Cod467133

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 65/2026 Processo 103/2026 Data do Processo: 10/06/2026
--	-------------------------	--

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2026  
b) Licitação Nr.: 65/2026 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data Homologação: 22/06/2026  
e) Objeto da Licitação: Repasse voluntário da Emenda Individual nº 39820006 à APAE de Palmas/PR para custeio do Serviço de Proteção Social Especial a pessoas com deficiência e idosos.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
--	-------	-------	------------	-------	-------

#### ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS-APAE

	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
1 Repasse voluntário da Emenda Individual nº 39820006 à APAE de Palmas/PR para custeio do Serviço de Proteção Social Especial a pessoas com deficiência e idosos (2013427)	UN	1,000	0,000	200.000,000	200.000,000
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>200.000,000</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>200.000,000</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SUBVENÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES	18.010.08.243.0047.6004.3.3.50.43.00	R\$ 200.000,00

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 103/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

**OBJETO:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso da Emenda Individual nº 39820006 – Empenho de Recurso para Estruturação dos Serviços do Suas, destinada a APAE de Palmas, classificada como custeio e repasse via ordem bancária 3778- (Deputado Felipe Franceschini) para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Entidade APAE de Palmas, Estado do Paraná.

DATA BASE: 10/06/2026

DATA RATIFICAÇÃO: 22/06/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Daniel Ricardo Langaro**.

**CONTRATADA:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE de Palmas Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 78.685.302/0001-38, com sede a Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 11149, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas – PR, neste ato legalmente representada pela Presidente da Diretoria da APAE conforme Ata de Posse nº. 43/2026 da Diretoria para o período de 01/01/2026 a 31/12/2028, ata de 27/11/2025, Sra. **Carla Regina Wingert de Moraes**.

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

08.243.0032.6002	Desenvol. Fundo Municipal Ações Apoio Assist. Criança	1934	3.3.50.43
08.243.0047.6004	Subvenção Social a Entidades	1000	3.3.50.43
08.244.0033.2052	FNAS – Proteção Social Básica	1000	3.3.50.43

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2026, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cod467139

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2026

#### PROCESSO Nº 102/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 64/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ – CNPJ nº 76.031.467/0001-60, situada na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2881, Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, representada por Márcio José Zanetti Bodziak.

**OBJETO:** Pagamento de taxa de anuidade e taxa de arbitragem para filiados da Federação Paranaense de Atletismo.

**RECURSOS:**

27.812.0029.2040	Desenvolvimento do Desporto Amador	1000	3.3.90.39
------------------	------------------------------------	------	-----------

**VALOR:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

**FATURAMENTO:** a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod467144

**TERMO ADITIVO Nº 78/2026**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 226/2026, referente ao Processo nº 09/2025, Concorrência de Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS** e **ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.293.377/0001-60, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 4344, Canada, Município de Cascavel, Estado Paraná, CEP 85.813-720, telefone (45) 99134-6769, e-mail licitacao@engezys.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Thiago Zys, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

**Considerando** o Processo Administrativo nº 8.916/2026 da Secretaria Municipal de Administração e documentos que acompanham.

**Considerando** o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização do termo aditivo entre as partes para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual (...) por mais 90 (noventa) dias, nos estritos termos que constam do pedido feito pelo fornecedor ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., e do parecer técnico exarado pelo Departamento Municipal de Urbanismo (...)"

**Considerando** a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernentes com o fornecedor ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, nos estritos termos do parecer técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, com a necessária e anterior realização das condicionantes indicadas na parte final do parecer jurídico (...)."

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **29/09/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogado do prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **30/11/2026**.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 19 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

**ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA LTDA.**

Thiago Zys – Representante

Cod467145

	<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 73/2026</b>
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000
		Processo <b>112/2026</b> Data do Processo: <b>19/06/2026</b>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 112/2026  
b) **Licitação Nr.:** 73/2026 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data Homologação:** 22/06/2026  
e) **Objeto da Licitação:** Locação espaço para 68° Jogos Abertos do Paraná

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtzde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS AMADORES DA CACA E PESCA</b>					
1 LOCAÇÃO (1456)	UN	2.000	0,000	6.500,000	13.000,00
					<b>Total Fornecedor: 13.000,00</b>
					<b>Total Geral: 13.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	16.060.27.812.0029.2040.3.3.90.39.00	R\$ 13.000,00

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 112/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2026**

**OBJETO:** Locação temporária do espaço esportivo- Sociedade Beneficente dos Amadores da Caça e Pesca, CNPJ 77.120.319/0001-85, localizado a Rua Coronel Jesuino Alves da Rocha Loures, 1015, Palmas PR, destinado à realização das modalidades de Bocha e Bolão durante os 68º Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional, sediados pelo Município de Palmas/PR.

**DATA BASE:** 19/06/2026

**DATA RATIFICAÇÃO:** 22/06/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS AMADORES DA CACA E PESCA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.120.319/0001-85, com sede na Rua Coronel Jesuino Alves da Rocha Loures, 1015, Palmas PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Guesser, conforme Ata datada em 21/09/2025.

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

27.812.0029.2040	Desenvolvimento do Desporto Amador	1000	3.3.90.39
------------------	------------------------------------	------	-----------

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Cod467165

MUNICÍPIO DE PALMAS		
ESTADO DO PARANÁ		
AV. CLEVELÂNDIA, 521, CENTRO - CX POSTAL 111 - FONE (46) 3263-7013/7014		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
RECEITAS		
NOME	PERÍODO	VALOR
FPM	11 A 19/06/2026	R\$ 1.326.065,54
COTADAF	11 A 19/06/2026	R\$ 2.313,54
FUNDOSAÚDE	11 A 19/06/2026	R\$ 550.753,09
IPM	11 A 19/06/2026	R\$ 18.772,44
PALMASQSE	11 A 19/06/2026	R\$ 23,02
PREFEITURA	11 A 19/06/2026	R\$ 911,87
IPVA	11 A 19/06/2026	R\$ 63.635,55
ICMS	11 A 19/06/2026	R\$ 1.018.696,77
SIMPLESNACIONAL	11 A 19/06/2026	R\$ 71.750,75
MERENDAESCOLAR	11 A 19/06/2026	R\$ 124.425,25
PTA	11 A 19/06/2026	R\$ 78,72
PR411760FMSCUSUSTEIOSUS	11 A 19/06/2026	R\$ 367.864,47
FAFESTADUALCUSTEIO	11 A 19/06/2026	R\$ 172.408,52
PALMAS-FEB	11 A 19/06/2026	R\$ 1.824.009,18
PMP PALMAS TRIBUTOS	11 A 19/06/2026	R\$ 907.962,35

  
**Eduardo Boese Alves**  
Secretaria Municipal  
de Finanças

Cod467156

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2026**

PROCESSO Nº 81/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

**CONTRATADA:** MATTE INSET CONTROLE DE PRAGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.082.276/0001-46, com sede na Rua Padre Aquiles Saporiti, nº 193, centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, telefone (46) 92000-8801, e-mail matteinset@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jonatan Lustoza Matte.

**OBJETO:** Serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo desratização, dedetização e desinsetização.

**RECURSOS:**

12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	1510	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	1000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	1511	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.39.00	1102	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	1104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25%
16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	1000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25%
16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	1103	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25%
16.050.12.361.0020.2035.3.3.90.39.00	1107	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE
16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.39.00	1102	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	1000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-10% E 25%

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3637

Página 21 / 029

16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	1104	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-10% E 25%
16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	1103	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-10% E 25%
17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00	1303	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	1000	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL
18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	1940	FNAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	1936	FNAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	1934	FNAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
19.010.20.606.0013.2056.3.3.90.39.00	1000	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO
19.020.18.541.0044.2058.3.3.90.39.00	1000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

VALOR GLOBAL: R\$ 39.891,12 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod467126

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 258/2026

PROCESSO N.º 108/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 69/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: ANIMALE CLÍNICA VETERINÁRIA – CLAUDIA DERUSSI DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 28.231.101/0001-20, situada na Avenida Clevelândia, 1226, Centro – Palmas/Paraná, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Claudia Derussi de Souza

OBJETO: Contratação de empresas credenciadas para a prestação de serviços veterinários.

RECURSOS:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39
04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$ 707.923,23 (Setecentos e sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Núbia Caroline Simon Carus	3209204

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 259/2026

PROCESSO N.º 108/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 69/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: F G CLÍNICA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.345.940/0001-90, situada na Avenida Barao Do Rio Branco., nº 665, Bairro CENTRO., Município de Palmas, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Guilherme de Oliveira Muller

OBJETO: Contratação de empresas credenciadas para a prestação de serviços veterinários.

RECURSOS:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39

04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39
------------------	---	------------------------------	-----------

VALOR GLOBAL: R\$ 707.917,71 (Setecentos e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Núbia Caroline Simon Carus	3209204

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 260/2026

PROCESSO N.º 108/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 69/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: SANLIV LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.782.045/0001-00, situada na Rua Coronel João Pimpão, nº 649, bairro centro, Palmas/PR, CEP 85690-031, por intermédio de sua representante legal, a Sr. Thiago Rodrigo Ladislau Martins

OBJETO: Contratação de empresas credenciadas para a prestação de serviços veterinários.

RECURSOS:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39
04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$ 701.200,74 (Setecentos e um mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Núbia Caroline Simon Carus	3209204

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod467135

O Município de Palmas / PR, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a execução da instalação de marginal e seus aprimoramentos na Rodovia PR-449 em trecho urbano do município de Palmas/PR - km 15+450 m ao 17+650 m.

Cod467152

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Lei nº. 1406/2026

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Pranchita e Legislativo Municipal) e da Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira) relativo ao Exercício Financeiro de 2027.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II- projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Lei complementar 141/2012;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, não será superior a 70% (setenta por cento) de sua receita.

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58 de 2009.

Art. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2026, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária para o exercício de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 12- Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional: I- quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte

de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II- quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º- A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º- Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º- A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16- A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2027 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º – Independentemente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos nas Leis Municipais 498 de 07/04/1999 e nº 663/2005 de 17/06/2005 e posteriores alterações.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2026.

Parágrafo Único- Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2026.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º–Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2027 à Câmara Municipal.

Art. 23–Se o Projeto de Lei do Orçamento referente ao exercício de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único–Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24–A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25–Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único–No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26–Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I -a obrigações constitucionais e legais do Município;

II -ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III–despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV–despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28–Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único–No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29–O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único–Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30–O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2027 no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

§ 2º–Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º–São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31–Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro

Municipal;

II -investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III–despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV -outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32–Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único–No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36–A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I–realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI–proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII–transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII–proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º–A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º–A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concerente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concerente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 – O Poder Executivo fica autorizado a realizar a interferência financeira da Administração Direta para Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira), através de decreto, no exercício de 2027, até o percentual de 10% (dez por cento) do total do orçamento da administração DIRETA, para suplementação na ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, a qual será realizado e transferido de contas de livre movimento por

interferência financeira, após a administração direta, ter realizado o rateio das receitas e aplicação dos índices constitucionais com saúde e educação.

Art. 39–No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40–O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 41–O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027 em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43–Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2027, quando do envio da proposta orçamentária que terá como prazo até dia 30 de setembro de 2026.

Art. 44–A Lei Orçamentária de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Procuradoria do Município conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.

Art. 45–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita em data de 22 de junho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod467171

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### PORTARIA Nº 7.423, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Silvana Cristina Saggin, CPF nº 067.xxx.xxx-43, para o cargo efetivo de Recepcionistas Plantonista, em 20/06/2026.

Art. 2º Nomear Daiane Martello, CPF nº 062.xxx.xxx-70, para o cargo efetivo de Recepcionistas Plantonista, em 19/06/2026.

Art. 3º Nomear Geslaine dos Santos Camargo Dambros, CPF nº 074.xxx.xxx-10, para o cargo efetivo de Recepcionistas Plantonista, em 19/06/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 22 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod467157

### PORTARIA Nº 7.424, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Portaria nº 7.391, de 26/05/2026.

O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26/06/2026, o prazo estipulado na Portaria nº 7.391, de 26/05/2026, para a Comissão Processante realizar a complementação da instrução processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 22 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod467166

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

### DECRETO Nº 207/2026

Data 22/06/2026

Súmula. Nomeia CARLA VALERIA PILONETTO para o cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA. O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

Art. 1º—Fica nomeada CARLA VALERIA PILONETTO, inscrita no CPF sob nº 106.XXX.309-XX, para o cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA.

Art. 2º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 22 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod467134

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados mediante disponibilização de caminhão prancha, visando assegurar a continuidade das atividades da Administração Municipal até a conclusão do processo licitatório já instaurado para a contratação definitiva do serviço.

Considerando a solicitação da Secretaria requisitante, devidamente justificada quanto à necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem do transporte de máquinas e equipamentos pesados;

Considerando que o deslocamento de máquinas é indispensável para a execução de serviços de manutenção de estradas, obras de infraestrutura, atendimento das demandas da Patrulha Rural e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;

Considerando que a interrupção da prestação desse serviço poderá ocasionar prejuízos à execução das atividades administrativas e operacionais do Município, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

Considerando que já se encontra em andamento processo licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, sendo necessária a contratação temporária para suprir a demanda existente até a conclusão do certame;

Considerando a justificativa de preço apresentada, com demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada;

Considerando que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, com a devida instrução processual, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pelo valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), para a prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados mediante disponibilização de caminhão prancha, visando assegurar a continuidade das atividades da Administração Municipal até a conclusão do processo licitatório já instaurado para a contratação definitiva do serviço.

Determino, ainda:

A publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme exigência legal;

A adoção das providências necessárias para a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente;

A designação de fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Por fim, certifico que a presente contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Município de Verê, 22 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal de Verê

Cod467149

### RESOLUÇÃO Nº 06/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse para Reforma e Ampliação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 550/2022,

CONSIDERANDO Reunião Ordinária do CMDI realizada no dia 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o art. 2º do Capítulo II da Deliberação nº 024/2025 da CEDIPI/PR, que dispõe sobre as obras e condições de elegibilidade;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI – do Município de Verê,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa do Repasse para Reforma e Ampliação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 2º—Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da Plenária, revogando resoluções contrárias.

Verê, 22 de junho de 2026.

Ediane Julianoti,  
Presidente do CMDI

Cod467168

### RESOLUÇÃO Nº 05/2026

SÚMULA: Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026 a 2029 do Município de Verê/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Verê – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 582/2023.

CONSIDERANDO Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social referente ao quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Verê/PR.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da Deliberação da Plenária, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Verê, 22 de junho de 2026

Flávia Suzzin Paggi,

Presidente do CMAS.

Cod467169

### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNBAB

A Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos Recursos Oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, nomeada por meio da Portaria nº 08/2026, de 04 de maio de 2026, considerando a divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2026, referente à Categoria Fomento Multiartes – Diferentes Linguagens Artísticas e Culturais, CONVOCA os proponentes abaixo relacionados para apresentarem a documentação de habilitação prevista no edital.

PROJETOS CONVOCADOS:

Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência

CNPJ: 81.266.223/0001-05

Nota: 68,60

Associação Grupo Resgatando Tradições

CNPJ: 47.544.971/0001-66

Nota: 66,20

Os documentos de habilitação deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações do Município de Verê, no período de 24 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido resultará na inabilitação do proponente, conforme disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Verê – PR, 22 de junho de 2026.

Rosângela de Oliveira Rebonato

Presidente da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e

Fiscalização dos Recursos Oriundos da Lei Aldir Blanc

Cod467129

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

Objeto: Aquisição de 03 (três) conjuntos de refeitório infantil para atender às necessidades da Escola Municipal Viver é Aprender, da Comunidade de Sede Progresso, visando adequar e melhorar a estrutura destinada à alimentação dos alunos.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada quanto à necessidade de aquisição de mobiliário adequado para atender os alunos da Escola Municipal Viver é Aprender, localizada na Comunidade de Sede Progresso;

Considerando que a instituição de ensino necessita de conjuntos de refeitório infantil compatíveis com a faixa etária dos estudantes, proporcionando maior conforto, segurança, organização e bem-estar durante os momentos de alimentação;

Considerando que a aquisição contribuirá para a melhoria da estrutura física da unidade escolar, oferecendo condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades diárias e para a permanência dos alunos no ambiente escolar;

Considerando que o investimento em mobiliário escolar adequado está alinhado aos objetivos da Administração Municipal de promover um ambiente educacional mais acolhedor, seguro e funcional;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa NOBRE HORSE LTDA mostrou-se adequada às necessidades da Administração e compatível com os valores praticados no mercado;

Considerando a justificativa de preços apresentada, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado;

Considerando que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, com a devida instrução processual, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa NOBRE HORSE LTDA, para o fornecimento de 03 (três) conjuntos de refeitório infantil destinados à Escola Municipal Viver é Aprender, da Comunidade de Sede Progresso, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

DETERMINO, ainda:

A publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento às exigências legais;

A adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

Por fim, certifico que a presente contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

Município de Verê, 22 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
Prefeito Municipal de Verê

Cod467167

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE VERÊ, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Verê, CNPJ: 81.271.694/0001-01, pelos fundamentos a seguir expostos:

A parceria pretendida tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) regulamentada pela Lei Federal nº 14.113/2020, visando assegurar atendimento adequado, inclusão social, desenvolvimento e garantia de direitos do público atendido.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 31, que será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que a APAE de Verê é entidade sem fins lucrativos, de reconhecida atuação no Município, especializada no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, possuindo estrutura física, equipe técnica qualificada, experiência consolidada e metodologia própria voltada ao atendimento especializado deste público.

Além disso, a entidade desempenha atividade de relevante interesse público e social, desenvolvendo serviços contínuos e essenciais que atendem demanda específica da população local, sendo referência municipal na área da educação especial e assistência à pessoa com deficiência, circunstância que evidencia a singularidade do objeto e a impossibilidade prática de competição entre organizações para a consecução das metas pretendidas.

Ressalta-se que a parceria atende aos princípios da administração pública, notadamente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, permitindo a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população atendida.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição e a especificidade do objeto, fica justificada a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verê/PR, 19 de junho de 2026.

MARGARETE PELOSO,  
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Cod467163

## O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa GENSER SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA ESPÉCIE: Contrato nº 38/2026 – Pregão Eletrônico Nº 8/2026.

OBJETO: Aquisição de um grupo gerador de energia elétrica movido a diesel para atendimento do Posto de Saúde do município de Verê, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 38/2026 para mais 30 (trinta) dias, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 22/07/2026 (vinte e dois dias de julho de 2026)

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod467173

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

### DECRETO Nº 006/2026

SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade para Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, e dá outras providências

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º: CONCEDE 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 561/2022, de 13 de outubro de 2022, à Servidora MARILENE WARMLING RAITZ, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.773.822-7/SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 825.707.799-20, servidora efetiva, ocupante do cargo de SECRETÁRIA – Classe QEE-SE, Nível “O”, relativo ao período aquisitivo de 06/06/2021 à 05/06/2026.

Art. 2º: Fica convertida a Licença-Prêmio em Abono Pecuniário, de acordo com o Artigo 75, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 561/2022, de 13 de outubro de 2022

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, 11 de Junho de 2026.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod467160

ARSS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2026**

Critério de julgamento menor preço por item (art. 33 da Lei Federal n.º 14.133)

**OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição compartilhada de medicamentos manipulados (fórmulas magistrais e oficinais), para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados.

**Data e horário da sessão pública:** Às 08h30min do dia 07 de julho de 2026.  
**UASG:** 458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE  
**Local da Sessão Pública:** [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CONSUD e poderão ser solicitados por meio do e-mail [processoslicita@consud.org](mailto:processoslicita@consud.org) ou pelo telefone (46) 3520-0903, em conformidade com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Francisco Beltrão/PR, 22 de junho de 2026.

INDIANARA MAFRA  
DE LIMA:05926690927

Indianara Mafra de Lima  
Pregoeira

Cod467132